

conservadores e os necessarios officiaes executores de serviço.

§ unico. O actual conservador Eduardo Dario da Costa Cabral é elevado á categoria de correspondente, para o effeito exclusivo de ser mantido no seu cargo, attendendo ás condições literarias que adquiriu depois de nomeado.

Art. 71.º Compete ao director da biblioteca:

- 1.º Receber as obras offerecidas e compradas;
- 2.º Presidir á sala de leitura;
- 3.º Visar as requisições de obras;
- 4.º Autorizar a consulta a pessoas estranhas;
- 5.º Apresentar annualmente o relatório da biblioteca.

Art. 72.º Compete aos conservadores:

- 1.º Organizar o registo e o catalogo das obras entradas;
- 2.º Zelar pela sua conservação;
- 3.º Substituir o director no seu impedimento, segundo o criterio preceituado no artigo 47.º

CAPITULO XIX

Do museu

Art. 73.º O museu consta de todas as collecções que a Academia puder obter e que constituam valiosos subsidios de estudo para qualquer secção ou sejam interessantes pelo seu valor historico, artistico ou de raridade comprovada.

Art. 74.º O museu estará patente ao publico nos dias e nas condições determinadas pela Academia, sob proposta do director.

Art. 75.º O museu está directamente subordinado ao director, que terá sob as suas ordens dois conservadores e os necessarios officiaes executores de serviço.

Art. 76.º Compete ao director do museu:

- 1.º Receber os objectos offerecidos e comprados;
- 2.º Dirigir a policia do estabelecimento;
- 3.º Apresentar annualmente o relatório do museu.

Art. 77.º Compete aos conservadores:

- 1.º Organizar o registo e o catalogo dos objectos entrados;
- 2.º Zelar pela sua conservação;
- 3.º Substituir o director no seu impedimento, segundo o criterio preceituado no § unico do artigo 47.º

CAPITULO XX

Dos fundos

Art. 78.º Os fundos da Academia são constituídos:

- 1.º Pelos subsidios com que o Estado e qualquer municipio entendam dever contribuir para a Academia exercer efficazmente a sua patriótica actividade;
- 2.º Pelos legados e donativos particulares;
- 3.º Pelos bens moveis da corporação;
- 4.º Pelo producto da venda das publicações;
- 5.º Pela taxa dos diplomas e das quotas dos academicos;
- 6.º Pelo juro das importancias depositadas á ordem da Academia com destino a premios.

Art. 79.º A taxa dos diplomas será de 3\$000 réis, pagos em seguida á admissão do academico, e a quota minima mensal será de 500 réis.

§ 1.º São mantidas as quotas subscritas pelos academicos admittidos até esta data.

§ 2.º A taxa e as quotas serão dispensadas quando os rendimentos proprios e garantidos da Academia excederem um terço dos encargos annuaes.

Art. 80.º As despesas ordinarias do anno academico serão estimadas de forma a não excederem dois terços da receita provavel, constituindo o restante terço o fundo destinado ás despesas extraordinarias.

Art. 81.º Os fundos capitalizados terão a collocação que for considerada pela maioria absoluta do conselho como offerecendo mais garantias.

Art. 82.º Sempre que o julgue conveniente, o conselho pode deferir á deliberação da Academia a collocação ou a transferencia de fundos.

Art. 83.º A importancia destinada ás despesas geraes do anno academico estará depositada num estabelecimento de credito.

Art. 84.º Para se levantar qualquer importancia é necessario que o respectivo cheque seja assinado pelo primeiro presidente, pelo primeiro secretario e pelo thesoureiro.

CAPITULO XXI

Dos premios

Art. 85.º A Academia instituirá premios para o effeito do n.º 3.º do artigo 2.º, quando os seus fundos o permitirem ou quando receba para esse destino quaesquer subsidios, legados ou donativos.

Art. 86.º Os premios a que refere o artigo anterior serão adjudicados, segundo as condições estipuladas nos respectivos programmas.

Art. 87.º É expressamente prohibido aos academicos concorrerem a concursos para premios.

Art. 88.º Será conferido aos autores premiados o titulo de «laureados pela Academia de Sciencias de Portugal», independentemente da consagração que poderão obter, sendo eleitos academicos.

Art. 89.º As instituições ou as pessoas que custearem premios receberão o titulo de «benemeritos da Academia de Sciencias de Portugal».

CAPITULO XXII

Das recompensas

Art. 90.º As recompensas consistem na concessão de um diploma de honra e em louvor em sessão publica.

Art. 91.º Receberão a primeira recompensa:

- a) Os vogaes effectivos e os correspondentes que forem assiduos ás sessões durante cinco annos;

b) Os academicos que durante o mesmo periodo apresentarem cinco trabalhos ineditos de reconhecido valor.

Art. 92.º Confere-se a segunda recompensa aos academicos e officiaes que exercerem com modelar dedicação todos os serviços que lhe forem commettidos durante um anno.

CAPITULO XXIII

Das penalidades

Art. 93.º As penalidades para os academicos e officiaes constam de suspensão e perda de direitos.

Art. 94.º Dá-se a incursão na primeira penalidade no caso:

- a) De condemnação nos tribunaes publicos á perda de direitos civis e politicos;
- b) De reincidencia na falta a qualquer dos deveres preceituados no artigo 21.º

Art. 95.º Dá-se a incursão na segunda penalidade no caso:

- a) De condemnação nos tribunaes publicos a pena maior;
- b) De injuria grave ao Pais ou á Academia.

Art. 96.º As penalidades serão applicadas pela Academia, depois de ouvido o arguido, e em virtude de accusação fundamentada do conselho.

CAPITULO XXIV

Do emblema

Art. 97.º O emblema da Academia será elaborado pela sexta sub-secção da secção de sociologia.

CAPITULO XXV

Da bandeira

Art. 98.º A corporação terá uma bandeira com as cores nacionaes, tendo ao meio da junção o emblema academico.

CAPITULO XXVI

Das insignias

Art. 99.º As insignias constam de uma medalha, — em ouro, para os academicos, e em prata, para os officiaes, — e de um uniforme, somente para os primeiros.

Art. 100.º A medalha, que será usada suspensa de uma fita com as cores nacionaes, terá a forma circular com 0^m,05 de diametro, ficando no anverso o emblema da Academia e no reverso o titulo da corporação envolvendo a data «16 de abril de 1907».

Art. 101.º O uniforme terá a seguinte composição:

- 1.º Casaça azul de gola levantada, de botões dourados com o emblema nacional, tendo palmas bordadas a ouro, em cada um dos lados da mesma gola, sobre a cintura, entre os dois botões posteriores, e sobre os canhões;
- 2.º Collete direito, de casimira branca, e abotoadura dourada com o referido emblema;
- 3.º Calça azul com uma lista de ouro, guarnecendo as costuras lateraes;
- 4.º Chapeu armado, de pasta, com laço nacional, presilhas e borlas de ouro, guarnecido de plumas brancas;
- 5.º Florete de copos e guarnições douradas, em telim de seda com as cores nacionaes.

CAPITULO XXVII

Do caso de dissolução

Art. 102.º No caso de dissolução, o archivo, a biblioteca e o museu serão incorporados nos estabelecimentos similares do Estado, e o juro dos capitães liquidados applicar se-ha ao custeio de premios periodicos denominados *Premios Academia de Sciencias de Portugal*, e tendo como fim estimular o amor pela Sciencia e pela Patria.

Art. 103.º A administração e o jury dos premios a que refere o artigo anterior serão da nomeação do Governo entre os antigos academicos e, na recusa ou falta d'elles, entre os lentes das escolas superiores de Lisboa.

Sala das Sessões da Academia de Sciencias de Portugal, em Lisboa, 24 de janeiro de 1911.—O Segundo Presidente, *Alfredo Schiappa Monteiro*—o Primeiro Secretario, *Antonio Cabreira*—o Segundo Secretario, *Emilio Augusto Vecchi*.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, 27 de janeiro de 1911.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Velloso*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 18

Manuel José de Carvalho — nomeado servente da delegação de saude do Porto. (Visto do Tribunal de Contas de 20 do corrente).

Janeiro 21

Antonio Augusto de Almeida — nomeado administrador do posto de desinfecção publica do Porto. (Visto do Tribunal de Contas de 24 do corrente).

Secretaria do Ministerio do Interior, 27 de janeiro de 1911.—*Ricardo Jorge*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haverem requerido:

Anna Carolina Duarte da Silva Lomba o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido Manuel Januario de Araujo, na qualidade de professor primario, que foi, da freguesia de Mós, concelho de Villa Verde;

Heitor Barbas de Matos o pagamento da importancia de vencimentos e rendas de casa que ficaram em divida a sua fallecida irmã Josefa Candida Barbas de Matos, na qualidade de professora primaria, que foi, da freguesia de S. Pedro, concelho de Manteigas.

Antonia Adelaide Garcia Malheiro, como procuradora de Augusto Rodolpho da Costa Malheiro, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a Ricardo Jaime da Costa Malheiro, na qualidade de professor effectivo, que foi, do Lyceu Central de Lisboa, 3.ª zona escolar.

Domingos Fernandes da Cunha Junior, por si e como representante de filhos menores Edmundo, Hermínio, Adelia, Hilda e Maria, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a sua fallecida mulher e mãe Maria Adelaide Seirós, na qualidade de professora primaria, que foi, da freguesia de Villa do Conde.

A fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção de algum dos referidos creditos, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, 27 de janeiro de 1911.—O Chefe da Repartição, *Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Janeiro 17

Bacharel Eduardo Miranda Vasconcellos — approved para ajudante do conservador da comarca de Mesão Frio.

Janeiro 27

Portaria determinando que sejam aggregados á commissão encarregada de estudar as reclamações sobre a propriedade dos bens das corporações religiosas, o juiz de direito da comarca de Benavente, Pedro Augusto Pereira de Castro; o auditor do districto de Beja, Afonso de Mello Pinto Velloso e o advogado Mauricio Costa.

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 27 de janeiro novamente se publica o seguinte despacho:

Janeiro 26

Bacharel Carlos Augusto Campello de Andrade — nomeado notário interino na comarca de Ferreira do Alemtejo. Direcção Geral da Justiça, 27 de janeiro de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hei por bem, por conveniencia urgente do serviço, decretar para valer como lei, a criação de um conselho administrativo composto do Dr. Antonio dos Santos Lucas, lente da Escola Polytechnica; Francisco Augusto Garcez Teixeira, tenente de engenharia, e Ludgero Maria de Lima e Quina, amanuense da Direcção Geral da Fazenda Publica, para superintender nos serviços da Casa da Moeda e Papel Sellado.

Paços do Governo da Republica, 25 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem demittir Antonio Carvalho da Fonseca das funcções de inspector tecnico das especialidades pharmaceuticas junto da extincta Inspeção Geral dos Impostos. Paços do Governo da Republica, 25 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem decretar a extincção da junta medica incumbida, no Ministerio das Finanças, dos serviços da extincta Inspeção Geral dos Impostos, demittindo das respectivas funcções os medicos Agostinho Lucio da Silva, Henrique Mello Archer da Silva e Afonso Carlos Barbedo Pinto.

Paços do Governo da Republica, 26 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tendo sido extincta a junta medica incumbida dos serviços da extincta Inspeção Geral dos Impostos e convido reorganizar, sobre bases novas, todos os serviços medicos do Ministerio das Finanças: hei por bem decretar a extincção da actual junta medica fazendo serviço na caixa de aposentações, demittindo das respectivas funcções os medicos Agostinho Lucio da Silva, João Henrique Schindler e Antonio Faustino dos Santos Crespo.

Paços do Governo da Republica, 26 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Emquanto se não ultimar a reorganização da Casa da Moeda e Papel Sellado:

Ha por bem o Governo Provisorio da Republica determinar, pelo Ministro das Finanças, que os serviços da inspeção chimica da mesma Casa sejam dirigidos pelo ensaiador-fiscal Carlos Serzedello, devendo esta inspeção, no que toca á amoedação, incidir sobre ella em todas as suas phases, sem restricção de especie alguma, sob a responsabilidade do mesmo ensaiador fiscal.

Paços do Governo da Republica, 25 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o inspector do quadro